



CONTRATO Nº 124/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020/SEAP
PROCESSO Nº 2020/288603

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA EXPRESS ALIMENTOS - COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinagés, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033–172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **EXPRESS ALIMENTOS - COZINHA INDUSTRIAL EIRELI**, com sede em Passagem São Paulo, Nº 02, bairro Distrito Industrial, Ananindeua, Pará, CEP 67.035-440, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.580.303/0001-96, telefone nº (91) 3017 2728 (91) 98101-0311, e-mail financeiro@expressalimentacao.com.br, bessa@expressalimentacao.com.br, pereira@expressalimentacao.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **FRANCISCO XAVIER MARTINS BESSA**, portador do CPF/MF no 690.546.222-53 e do R.G nº 3750106 SSP-PA, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020/SEAP**, têm entre si justo e contratado empresa para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de quatro refeições diárias (desjejum, almoço, jantar e lanche noturno) e refeições destinadas a população da UMI (Unidade Materno-Infantil), mediante a operacionalização de



fornecimento, preparo, distribuição e transporte para as unidades penitenciárias e delegacias de Polícia Civil sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-PA), descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 22 de janeiro de 2021, a qual forma parte integral deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de quatro refeições diárias (desjejum, almoço, jantar e lanche noturno) e refeições destinadas a população da UMI (Unidade Materno-Infantil), mediante a operacionalização de fornecimento, preparo, distribuição e transporte para as unidades penitenciárias e delegacias de Polícia Civil sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-PA), de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO

- a) A prestação de serviços de alimentação envolverá todas as etapas do processo de operacionalização (recebimento, armazenamento, preparo, cocção, transporte), distribuição e entrega das refeições, nos locais indicados pela CONTRATANTE. A alimentação deverá ser preparada em unidade produtora de refeição externamente às dependências das unidades penitenciárias, de acordo com os padrões de alimentação estabelecidos no Termo de Referência, o número de custodiados e respectivos horários e em local próprio da CONTRATADA;
- b) A aquisição de todos os materiais e gêneros alimentícios relativos ao preparo e distribuições dos serviços será de estrita responsabilidade da CONTRATADA, bem como a logística de transporte da refeição até o local de entrega, no horário demarcado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- c) Toda a operacionalização dos alimentos será realizada pela CONTRATADA, devendo seu pessoal realizar capacitação interna contínua, com periodicidade de 06 (seis) meses e conteúdo programático submetido à apreciação prévia do nutricionista supervisor da SEAP, bem como também apresentar a carteira de saúde expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- d) Conforme a RDC 216/2004, todos os recipientes transportados devem ser identificados, com no mínimo as seguintes informações: designação do produto, a data de preparo e o prazo de validade;



- e) Para assegurar a qualidade das refeições, haverá visitas de acompanhamento diário e/ ou inspeção sanitária em todas as áreas da unidade produtora de refeições por um profissional técnico (Nutricionista) da CONTRATANTE, sem aviso prévio, usando-se de um formulário padrão de visitas, bem como ocorrerão reuniões mensais dos Nutricionistas da CONTRATANTE e da CONTRATADA ou a qualquer tempo, se assim se fizer necessário;
- f) A contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega do Objeto contratado em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa e após concordância da Administração;
- g) O fornecimento do Objeto do Contrato deve ocorrer de forma corrida e ininterrupta, a partir da data da assinatura do contrato, respeitando o prazo de transição do item 17.1.7, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- h) No Anexo 01, estão descritos os endereços de todas as unidades penitenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Importa o presente Contrato em **R\$ 20.534.220,00 (vinte milhões quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte reais)**, detalhado em tabela abaixo:

LOTE 06		QUANTIDADE ANUAL			
	UNIDADE	Desjeju m	Almoço	Jantar	Lanche noturno
1	CENTRAL DE TRIAGEM METROPOLITANA I	150.000	150.000	150.000	150.000
2	CENTRAL DE TRIAGEM METROPOLITANA 3	154.800	154.800	154.800	154.800
3	CENTRAL DE TRIAGEM METROPOLITANA 4	259.200	259.200	259.200	259.200
4	HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO - HGP	76.800	76.800	76.800	76.800
5	CADEIA PÚBLICA PARA JOVENS E ADULTOS- CPJA	442.800	442.800	442.800	442.800
TOTAL ANUAL DO LOTE 6		1.083.60 0	1.083.60 0	1.083.60 0	1.083.600



LOTE 06					
Item	Especificação da Refeição	Und	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Anual
01	Desjejum	Und	1.083.600	R\$ 2,40	R\$ 2.600.640,00
02	Almoço	Und	1.083.600	R\$ 7,20	R\$ 7.801.920,00
03	Jantar	Und	1.083.600	R\$ 7,20	R\$ 7.801.920,00
04	Lanche noturno	Und	1.083.600	R\$ 2,15	R\$ 2.329.740,00
Total: R\$ 20.534.220,00 (vinte milhões quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte reais)					

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 007/2020/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no Banco: BANCO BRADESCO, Agência AG: 1505, na Conta Corrente C/C:7307-5, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 877/2008, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.



- e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
- f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.
- h) Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I-I_0)$$

I_0

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I_0 – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

- a) A entrega deverá ser conforme o termo de referência, no local indicado, podendo haver vários pedidos no mesmo dia para pontos de entrega diferentes.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 8 deste Instrumento;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual;
- d) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;



e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo das refeições em dependências próprias e naquelas em que lhes forem disponibilizadas pela CONTRATANTE, bem como o transporte e entrega das refeições nos locais designados, observado o estabelecido nos itens a seguir:

a) Apresentar documental técnico necessário a Coordenação de Nutrição da Contratante por cada UPR, atendendo os seguintes prazos:

b) Durante o tempo transcorrido entre a assinatura do contrato e 15(quinze) dias antes do início da operacionalização: Relação preliminar dos Supervisores Técnicos (se houver) e Responsáveis Técnicos (RT) inscritos no CRN/7ª Região/PA, cardápio completo por horário de fornecimento, estando acompanhadas de suas devidas Fichas Técnicas de Preparações e Mínimas Rotinas de Procedimentos Operacionais Padronizados, incluindo as de higienização, que em até 90 (noventa) dias deverão encontrar-se concluídas;

c) De imediato a partir do fornecimento do objeto contratual: Relação final dos Responsáveis Técnicos (RT), Quadro Técnico (QT) e Técnico de Nutrição (TN) auxiliar, quando houver, constando a devida inscrição local (Pará) no órgão de classe;

d) Até 60(sessenta) dias a contar do início da operacionalização: Manual de Boas Práticas e Manual Padronizado de Dietas para as refeições com fins especiais.

e) Manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações por ela assumidas.

f) Manter o pessoal em condições de saúde compatível com suas atividades, realizando, às suas expensas, exames anuais de saúde, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes.

g) Apresentar à CONTRATANTE, na Coordenação de Nutrição, os laudos dos exames de saúde de seus empregados, **no prazo de até 07(sete) dias** após a emissão dos resultados.

h) Manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções e providenciando as substituições sempre que necessário.

i) Deverão ser mantidas para consulta da supervisão técnica a qualquer tempo e hora as fichas de recebimentos de uniformes e EPIs de cada funcionário, constando a devida assinatura dos mesmos.



- j) Manter a qualidade e uniformidade no padrão de alimentação e do serviço independentemente das escalas de serviços adotadas.
- k) Manter profissional Responsável Técnico (RT) pelos serviços de cada UPR instalada Estado do Pará-PA e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, por outro do mesmo nível, em ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei 8.666/93 e Resoluções CFN nº 229/99 e 218/99, bem como do Quadro Técnico (QT), necessários à efetiva consecução das diversas etapas dos serviços, mantendo assim respeito aos parâmetros numéricos do binômio número de refeições x número de profissionais, constantes na Resolução CFN nº 380/2015.
- l) Promover treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos de toda a equipe de trabalho, por meio de programa de treinamento destinado aos empregados operacionais, administrativos e técnicos, abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, dos alimentos, técnicas culinário-dietéticas, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio.
- m) Garantir as diversas matérias primas e à alimentação preparada condições higiênico-sanitárias adequadas.
- n) Elaborar cardápio mensal, submetendo à apreciação da Contratante (conforme ANEXO 03), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua utilização, constando obrigatoriamente as Fichas Técnicas de elaboração das preparações, conforme modelo em apêndice. **Somente serão acatados pelo Nutricionista Supervisor/SEAP, bem como pela Coordenação de Nutrição para análise cardápios em que conste a referida ficha técnica de todos os horários de refeições. Preparações que não contenham o referido memorial serão proibidas de fornecimento mesmo que de forma eventual, pois a CONTRATANTE necessita ter instrumentos para avaliação da utilização de quantitativos per capita de gêneros que garanta o objeto do contrato suficientemente palatável e harmonioso do ponto de vista culinário e nutricional.**
- o) Os cardápios aprovados, só poderão sofrer alterações no decorrer do mês, com prévia anuência da Contratante, mediante justificativa por escrito da CONTRATADA e encaminhada a supervisão técnica em Nutrição da UPR e paralelamente à Coordenação de Nutrição-DLPI.
- p) Fornecer o cardápio completo para afixação em local visível ao atendimento, nas dependências da CONTRATANTE.
- q) Quando necessário, atender as solicitações de dietas.
- r) Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos.



- s) Desprezar, no mesmo dia, as sobras de alimentos ou destinar para ação social ou outras ações semelhantes.
- t) Armazenar os alimentos de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, descartáveis e similares.
- u) Executar o controle dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas às exigências vigentes, registro nos órgãos competentes e prazo de validade.
- v) Supervisionar, nas etapas de distribuição e entrega, a qualidade, a apresentação, as condições de temperatura e a aceitação das refeições fornecidas, mantendo nas UPRs o devido Mapa de Registro de Temperatura após o preparo e, no caso das refeições transportadas, proceder à temperatura de saída das caixas térmicas. No último caso poderão ser aferidas de pelo menos 10% do total destinados a cada Unidade Receptora de Refeições (URR).
- w) Disponibilizar por ocasião da entrega diária de cada refeição, pelo menos 02(duas) refeições além do quantitativo solicitado, para degustação e guarda da amostra pela Contratante. Este fornecimento não deverá constar em nota de entrega, porém, em impresso próprio tipo duas vias da CONTRATADA, deverá ser feito tal registro de entrega e recebimento destas refeições encaminhadas para degustação.
- x) As refeições destinadas a degustação deverão encontrar-se contidas no interior da caixa isotérmica, de forma aleatória, com igual apresentação/identificação das demais.
- y) Transportar as refeições devidamente acondicionadas e, em condições adequadas de higiene e conservação;
- z) Manter a quantidade de veículos para transporte da alimentação, em número suficiente e em condições adequadas, não podendo ser utilizado para outra finalidade.
- a.a) Cumprir os horários de entrega das refeições estabelecidos pela CONTRATANTE.
- b.b) Utilizar para o transporte de alimentação, veículos com certificado de vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária, conforme a legislação vigente, bem como os relativos à manutenção de higiene e de conservação.
- c.c) Atender o que dispõe a legislação referente ao “Regulamento Técnico sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitários em Estabelecimento de Alimentos”, conforme legislações sanitárias vigentes.
- d.d) Manter absoluta higiene no armazenamento, manipulação, preparo e transporte dos alimentos.
- e.e) Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação da presença de insetos e roedores. A aplicação de produtos só deverá ser realizada quando adotadas todas as medidas de prevenção, só podendo ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde.

- f.f)** Submeter-se às normas de segurança recomendadas pela CONTRATANTE e legislação específica, quando do acesso às suas dependências.
- g.g)** Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de normas e procedimentos internos da Contratante relativos à de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.
- h.h)** Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos riscos Ambientais – PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.
- i.i)** Instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.
- j.j)** Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d’água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.
- k.k)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- l.l)** Comunicar a CONTRANTE quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que direta ou indiretamente responsabilizem a CONTRANTE em seus processos.
- m.m)** A CONTRATADA deve reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do Objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- n.n)** O Objeto do presente Termo de Referência abrange ainda o treinamento de Internos do Sistema Penitenciário do Estado, com fim de habilitá-los ao preparo e manipulação de alimentos de forma profissional, com fins de inserção posterior a execução da pena no mercado de trabalho. Essa ação ocorrerá em caso de contratação de mão de obra carcerária;
- o.o)** Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

p.p) Pagar, como única CONTRATADA empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.

q.q) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante ou Coordenação de Nutrição;

r.r) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

s.s) Manter-se em dia com todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários em relação aos seus funcionários, principalmente acerca dos que irão prestar os serviços de forma direta com a CONTRATANTE.

t.t) Os funcionários da contratada que executarem suas atividades nas unidades penitenciárias, como é o caso dos entregadores, devem atentar para as regras de segurança da respectiva unidade penitenciária e/ou do complexo penitenciário. Para esses entregadores deverá a CONTRATADA fornecer às Direções das Unidades Penitenciárias, relação dos funcionários da empresa, constando nome completo, RG e CPF.

u.u) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, bem como poderá ser prorrogado conforme previsão legal do Art. 57, e parágrafos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.



- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
 - f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
 - f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
 - f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
 - f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
 - f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
 - f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

11.1 – A Contratada deverá manter a documentação atualizada de todos os Responsáveis Técnicos Nutricionistas (diploma/certificado/CRN), para quando for solicitado junto à contratante;

11.2 – A Contratada não poderá repetir a mesma forma culinária de preparo da proteína animal do almoço na refeição do jantar, bem como o mesmo tipo de proteína animal, garantindo assim a criatividade das preparações ofertadas;

11.3 – A Unidade Produtora de Refeições (UPRs) deverá apresentar e manter disponível ficha técnica completa de todas as preparações fornecidas (ANEXO 02) como instrumento de qualidade e acompanhamento na produção das refeições e sempre que introduzida nova preparação na bateria de cardápio padrão;

11.4 – O cardápio será planejado sempre respeitando os hábitos alimentares regionais da população a ser atendida (Estado do Pará);

11.5 – Os ingredientes poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, desde que seja observado, rigorosamente, o valor nutritivo das refeições entre as nutricionistas da contratante e contratada;

11.6 – A refeição normal deverá fornecer Valor Energético Total de 2000 Kcal (duas mil quilo/calorias) e apresentar NdPCal de no mínimo 6% (seis por cento), de acordo com a legislação específica em vigor (PORTARIA INTERMINISTERIAL N°66, DE 25 DE AGOSTO DE 2006).

11.7 – As dietas deverão ser atendidas mediante prescrição nutricional ou médica, auxiliada por exames complementares (quando disponíveis pelo setor de saúde da unidade penitenciária) e embasadas em conhecimentos técnico-científicos atuais. Em unidades onde não há atendimento médico e de nutricionista, o enfermeiro também poderá solicitar atendimento de dietas.

11.8 – A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas.

11.9 – Todas as Unidades Produtoras de Refeições (UPR) deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço de nutrição.

11.10 – Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente. A contratada deve, obrigatoriamente, dimensionar sua mão de obra, considerando cálculos de indicadores (indicadores: pessoal fixo, substitutos de folga, substitutos de descanso/férias, absenteísmo, pessoal total);



11.11 – Deverá ser efetuado controle bacteriológico/microbiológico a cada três meses da alimentação fornecida;

11.12 – Os quantitativos constantes no item 3.2 são estimados e poderão sofrer diminuição ou aumento devido à rotatividade de pessoas privadas de liberdade (PPLs), respeitando uma variação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato para mais ou menos, devendo a CONTRATADA apresentar relatórios mensais, conforme modelo confeccionado pela Coordenação de Nutrição, com a quantidade entregue das refeições;

11.13– Deve ser mantida a qualidade e uniformidade no padrão de alimentação e do serviço independentemente das escalas adotadas;

11.14 – A CONTRATADA poderá utilizar de 20 à 30% da sua mão-de-obra de PPLs do regime Semi-aberto, para as atividades na unidade produtora de refeição, mediante a celebração de Termo de Compromisso firmado entre a empresa contratada e o estado do Pará, por intermédio da SEAP;

11.15 – Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

- a) programação das atividades de nutrição e alimentação;
- b) elaboração de cardápio mensal;
- c) aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo em geral;
- d) controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentício e materiais de consumo;
- e) armazenamento de gêneros alimentícios e materiais de consumo;
- f) pré-preparo e cocção da alimentação;
- g) coleta diária, nas dependências da Contratada, de amostras da alimentação preparada;
- h) porcionamento uniforme das refeições em descartáveis individuais, de acordo com o per capita estabelecido, utilizando-se de utensílios apropriados;
- i) acondicionamento e transporte das refeições e descartáveis;
- j) entrega das refeições em horário determinado nos locais indicados pela Contratante. Em excepcional caso de atraso, manter a Coordenação de Nutrição e as unidades penitenciárias receptoras informadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado, para o exercício de 2021, a cargo da SEAP, que será empenhado e liquidado com recursos da dotação orçamentária: programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339039, fonte 0101 e 0301, PI: 105ALP8283C cujo dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES



a – A CONTRATADA que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

b - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.1 - Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

b.2 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

b.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

c – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



Da Multa

d – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

e – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f – Da Declaração de Inidoneidade

f.1– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5 – Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



f.8 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

g.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

g.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

g.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

i – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL



O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor nomeado através de Portaria.
- d.1) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) É permitida a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do total do objeto vencido, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- b) A SUBCONTRATADA deverá comprovar a capacidade técnica através da mesma documentação exigida no Edital para a empresa CONTRATADA. A exigência de tais documentos servirão para comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação.
- c) Obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas neste Termo de Referência e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda a CONTRATANTE, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado



o subcontrato, sem que caibam ao subcontratado motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

d) É vedada a subcontratação com outras licitantes participantes deste processo licitatório, bem como a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 06 de julho de 2021.

**JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO:
30489040268**

Assinado digitalmente por JARBAS
VASCONCELOS DO CARMO:30489040268
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=21438350000104,
OU=presencial, CN=JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO:30489040268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-07-06 15:13:54
Foxit Reader Versão: 9.7.1

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**FRANCISCO XAVIER
MARTINS**

BESSA:69054622253

Assinado de forma digital por
FRANCISCO XAVIER MARTINS
BESSA:69054622253
Dados: 2021.07.07 10:46:43
-03'00'

FRANCISCO XAVIER MARTINS BESSA
Express Alimentos - Cozinha Industrial EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF nº

2 - _____

CPF nº



PORTARIA Nº 1414/2021-DGP/SEAP/PA
Belém-PA, 01 de julho de 2021.

DESIGNAR a servidora MICHELLY CAMPOS GRACINDO MARQUES, matrícula 5897860/2, para exercer a Função Gratificada de Coordenador, FG-4, a contar de 01 de julho de 2021.

Protocolo 677590**PORTARIA Nº. 1402/2021- DGP/SEAP,**
Belém-PA 06 de julho de 2021.

DESIGNAR o servidor JOSIMAR MIRANDA COUTINHO, Matrícula nº. 5932073, para responder pela Direção da CENTRAL DE TRIAGEM METROPOLITANA III – CTM III, no período de 01 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021, em substituição do titular ALEXANDRE COSTA DE AGUIAR FRANCO, Matrícula nº 5947767 que estará em gozo de férias regulamentares. LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ
Diretor de Gestão de Pessoas.

Protocolo 677604**PORTARIA Nº. 1406/2021- DGP/SEAP,**
Belém-PA 06 de julho de 2021.

DESIGNAR o servidor VITOR RAMOS EDUARDO, Matrícula nº. 5902749, para responder pelo cargo de CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO, com lotação na CORREGEDORIA GERAL PENITENCIÁRIA, no período de 01 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021, em substituição do titular RENATO NUNES VALLE, Matrícula nº. 57174288 que estará em gozo de férias regulamentares. LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ
Diretor de Gestão de Pessoas.

Protocolo 677610**PORTARIA Nº. 1522/2021- DGP/SEAP,**
Belém-PA 07 de julho de 2021.

DESIGNAR o servidor REGINA CELIA GOMES DE SOUZA, Matrícula nº. 57198826, para responder pela DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS – DAR, no período de 01 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021, em substituição do titular VELIANE DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO DUARTE, Matrícula nº 5945710 que estará em gozo de férias regulamentares. LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ
Diretor de Gestão de Pessoas.

Protocolo 677613**PORTARIA Nº. 1523/2021- DGP/SEAP,**
Belém-PA 07 de julho de 2021.

DESIGNAR o servidor ED WILSON SOUZA NASCIMENTO, Matrícula nº. 55587477, para responder pela CHEFIA DE GABINETE, no período de 12 de julho de 2021 a 10 de agosto de 2021, em substituição da titular SHEILA CRISTINA FARO REIS, Matrícula nº 5889973/4 que estará em gozo de férias regulamentares. LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ
Diretor de Gestão de Pessoas.

Protocolo 677615**PORTARIA Nº 1413/2021-DGP/SEAP/PA**
Belém-PA, 01 de julho de 2021.

DESIGNAR a servidora REGIANE GEMAQUE GOMES DA SILVA, matrícula 5952319/1, para exercer a Função Gratificada de Coordenador, FG-4, a contar de 01 de julho de 2021.

Protocolo 677586**CONTRATO****CONTRATO: 124/2021**

EXERCÍCIO: 2021 OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de quatro refeições diárias (desjejum, almoço, jantar e lanche noturno) e refeições destinadas a população da UMI (Unidade Materno-Infantil), mediante a operacionalização de fornecimento, preparo, distribuição e transporte para as unidades penitenciárias e delegacias de Polícia Civil sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-PA).

VALOR TOTAL: R\$ 20.534.220,00 (vinte milhões quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339039, fonte 0101 e 0301, PI: 105ALP8283C. DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021 VIGÊNCIA: 06/07/2021 A 06/07/2022 (12 meses) CONTRATADO: EXPRESS ALIMENTOS - COZINHA INDUSTRIAL EIRELI CNPJ: 18.580.303/0001-96 ENDEREÇO: Passagem São Paulo, Nº 02, Bairro: Distrito Industrial, Ananindeua, Pará, CEP 67.035-440. ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo 677348**CONTRATO: 125/2021**

EXERCÍCIO: 2021 OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de quatro refeições diárias (desjejum, almoço, jantar e lanche noturno) e refeições destinadas a população da UMI (Unidade Materno-Infantil), mediante a operacionalização de fornecimento, preparo, distribuição e transporte para as unidades penitenciárias e delegacias de Polícia Civil sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-PA). VALOR TOTAL: 10.486.306,80 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339039, fonte 0101 e 0301, PI: 105ALP8283C. DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021 VIGÊNCIA: 06/07/2021 A 06/07/2022 (12 meses) CONTRATADO: PROSPERA SERVICE LTDA CNPJ: 15.011.217/0001-74 ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Furtado, nº 3926, Bairro: Guamá, Belém, Pará, CEP 66.073-160. ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo 677354**CONTRATO: 123/2021**

EXERCÍCIO: 2021 OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de quatro refeições diárias (desjejum, almoço, jantar e lanche noturno) e refeições destinadas a população da UMI (Unidade Materno-Infantil), mediante a operacionalização de fornecimento, preparo, distribuição e transporte para as unidades penitenciárias e delegacias de Polícia Civil sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-PA). VALOR TOTAL: R\$ 21.810.113,28 (vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, cento e treze reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339039, fonte 0101 e 0301, PI: 105ALP8283C. DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021 VIGÊNCIA: 06/07/2021 A 06/07/2022 (12 meses) CONTRATADO: APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI CNPJ: 02.102.125/0001-58 ENDEREÇO: Avenida da Saudade, 175, Centro, Cornélio Procopio, Paraná, CEP 86.300-000. ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo 677792**TERMO ADITIVO A CONTRATO****Termo aditivo: 4**

Data da assinatura: 07/07/2021 Classificação do Objeto: outros
Motivo: Alteração da pessoa jurídica. Justificativa: Substituição da empresa prestadora de serviços, em razão da incorporação da Telemar pela OI S/A, conforme o Plano de Recuperação Judicial homologado pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Processo: 2017/176902 Contrato: 087/2017 Exercício: 2021 Contratado: OI S.A CNPJ: 76.535.764/0001-43 Endereço: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP 20230-070 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Administração Penitenciária.

Protocolo 677398**DIÁRIA****PORTARIA Nº 3421/2020**

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES INERENTES AO 1º CURSO DE INTERVENÇÃO RÁPIDA EM RECINTO CARCERÁRIO DO PARÁ
Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELEM/DAB

Destino: TERRA ALTA/PA

Servidor (es): 5935629 – MARIA DE LOURDES DA SILVA C. AMORAS –

TEC. EM ENFERMAGEM; 57192431 – MARCUS ANDRE RIBEIRO DE ABREU.

Período: 16/12/2020 - Diária(s): ½ (meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo 677772**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 1401/21-DGP,SEAP, DE 06/07/21**

TRANSFERIR POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, DE 01/07/21 A 30/07/21 PARA 02/08/21 A 31/08/21, O PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR VIANEY PINTO DE LIRA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 875/21-DGP/SEAP, DE 02/06/21, PUBLICADA NO DOE Nº 34.609, DE 11/06/21.

LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo 677571**PORTARIA Nº 1403/21-DGP,SEAP, DE 06/07/21**

TRANSFERIR POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, DE 01/07/21 A 30/07/21 PARA 08/07/21 A 27/07/21, O PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR ERICA DA SILVA DE SOUSA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 875/21-DGP/SEAP, DE 02/06/21, PUBLICADA NO DOE Nº 34.609, DE 11/06/21.

LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo 677572**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA Nº 1404/21-DGP,SEAP, DE 06/07/21**

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 914/21-DGP/SEAP, DE 16/06/21, PUBLICADA NO DOE Nº 34.616, DE 21/06/21, NO QUE SE REFERE AO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS RESIDUAIS DO SERVIDOR BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 55585599.

LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo 677574**PORTARIA Nº. 1405/2021- DGP/SEAP,**
Belém-PA 06 de julho de 2021.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1053/2021-DGP/SEAP, DE 21 DE JUNHO DE 2021, PUBLICADA NO DOE 34.620 DE 24/06/2021, PROTOCOLO Nº 671046, QUE DESIGNOU O SERVIDOR MARILIA MARTINS DE BRITO, MATRÍCULA 57223201 PARA RESPONDER PELO CARGO DE COR-